

PREGÃO ELETRÔNICO

030/2026.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GURINHATÃ

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, TELEFONIA MÓVEL, INTERNET CORPORATIVA EM FIBRA ÓPTICA, LINK DEDICADO E INTERNET VIA SATÉLITE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 448.018,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço Lote composto por 08 (oito) itens.

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

Sumário

1. DO OBJETO	4
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	15
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
1. OBJETO	20
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	20
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	21
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	22
Subcontratação	
Garantia da contratação	27
5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	30
Fiscalização Técnica	31
6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	32
7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO	35
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta	35
Forma de fornecimento	35
Exigências de habilitação	35
Habilitação jurídica	35
Habilitação fiscal, social e trabalhista	35
Qualificação Econômico-Financeira	36
Qualificação Técnica	36
8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	38
9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	38
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	39
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	39
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	40
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	40
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)	40
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)	40
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	41
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	41
10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)	43
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	43
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	45
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)	46
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	46
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES	46
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO	46
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)	46



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

EDITAL

MUNICÍPIO DE GURINHATÃ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

(Processo Administrativo nº 076/2026)

Torna-se público que o Município de Gurinhatã-MG, por meio do(a) Pregoeiro, HERNANI ALVES SOUZA, sediado(a) na Av. Jonas Vilela Franco, 490, centro, município de Gurinhatã-MG., realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, TELEFONIA MÓVEL, INTERNET CORPORATIVA EM FIBRA ÓPTICA, LINK DEDICADO E INTERNET VIA SATÉLITE, INCLUINDO INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET - Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br) e que atendam as condições do Edital.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. *valor unitário e global do item/lote;*
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. **O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do LOTE composto por 08 (oito) itens.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.5 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

9.2.4.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2.as peculiaridades do caso concreto

9.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1.Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 1% do valor do contrato licitado.

9.4.2.Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, na plataforma em que o Edital está vinculado ou pelo e-mail: licitacao@gurinhata.mg.gov.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.gurinhata.mg.gov.br/licitacoes.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 11.11.3. ANEXO III – MODELO PRPOSTA
 - 11.11.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 - 11.11.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MPE
 - 11.11.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Gurinhata, 28 de julho de 2026.

DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 076/2026

Pregão Eletrônico 030/2026

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, internet corporativa em fibra óptica, link dedicado e internet via satélite, incluindo instalação, operação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de equipamentos.

LOTE 01					
Item	Descrição	Un	Qtd	Valor Unit	Valor Global
1	Servico de internet com disponibilidade de 300 Mbps, link full dedicado, banda simetrica, com IP fixo publico /30, instalacao, operacao, suporte e monitoramento.	SE	12,00	3000,00	36000,00
2	Servico de internet corporativa em fibra optica com disponibilidade de 200 Mbps, preferencialmente link dedicado/corporativo com IP fixo publico /30, conforme ponto indicado pela Administracao.	SE	12,00	2300,00	27600,00
3	Servico de internet em fibra optica GPON/FTTH, com velocidade minima de referencia de 1 Gbps e IP publico /32 quando indicado, incluindo suporte e manutencao.	SE	420,00	400,00	168000,00
4	Implantacao, disponibilizacao e manutencao de equipamentos em comodato, incluindo ONT/ONU, roteadores, conversores, ATA/gateway, fontes e acessorios necessarios	SE	35,00	1100,00	38500,00
5	Implantacao de link rural para Rancho Alegre e Comunidade Grude, contemplando 03 kits de antenas 5 GHz para recepcao de sinal, instalacao, alinhamento e testes.	SE	3,00	800,00	2400,00
6	Telefonia VoIP/IP local limitada + numero, incluindo disponibilizacao, configuracao, suporte, portabilidade quando aplicavel e manutencao.	SE	420,00	49,90	20958,00
7	Telefonia movel ilimitada + pacote de dados minimo de 20GB por linha, com gestao das linhas e suporte conforme regulacao aplicavel.	SE	96,00	110,00	10560,00
8	PABX virtual com 6 numeros + 20 ramais + E1/SIP Trunk com ligacoes ilimitadas, painel de gestao, bilhetagem, suporte e manutencao.	SE	48,00	3000,00	144000,00
VALOR GLOBAL					448.018,00

- 1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados do(a) da assinatura da ARP/CONTRATO), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que esse instrumento não foi elaborado pelo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A solução consiste na contratação integrada de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, abrangendo telefonia fixa, telefonia móvel, internet corporativa por meio de fibra óptica, link dedicado com garantia de banda e disponibilidade, e conexão à internet via satélite para contingência ou atendimento de localidades com limitação de infraestrutura terrestre.
- 3.2. A solução deverá contemplar não apenas o fornecimento dos serviços de conectividade e comunicação, mas também todas as etapas necessárias à sua plena operacionalização, incluindo instalação, ativação, configuração, disponibilização de equipamentos, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento contínuo e suporte técnico especializado.
- 3.3. Trata-se de solução integrada de infraestrutura de comunicação institucional, destinada a assegurar continuidade, estabilidade e segurança das comunicações administrativas e legislativas, permitindo:
 - Comunicação interna e externa por meio de telefonia fixa e móvel;
 - Acesso à internet para sistemas administrativos, portais institucionais e serviços digitais;
 - Transmissão de dados com estabilidade e baixa latência;
 - Operação de sistemas em nuvem, videoconferências e transmissões institucionais;
 - Redundância operacional por meio de link dedicado e internet via satélite.
- 3.4. A arquitetura da solução deverá prever:
 - a) **Telefonia Fixa (STFC)** – disponibilização de linhas com portabilidade numérica, chamadas locais e longa distância, suporte a PABX físico ou virtual, conforme necessidade institucional.
 - b) **Telefonia Móvel (SMP)** – fornecimento de linhas móveis corporativas com franquias compatíveis com o perfil de uso institucional, incluindo dados móveis, chamadas e SMS, com gestão centralizada das linhas.
 - c) **Internet Corporativa via Fibra Óptica** – conexão principal de alta velocidade, com banda compatível com a demanda institucional, baixa latência e estabilidade para acesso a sistemas e serviços digitais.
 - d) **Link Dedicado** – conexão exclusiva, com garantia de banda mínima contratada, IP fixo e SLA formal de disponibilidade, destinada a assegurar desempenho para sistemas críticos e serviços contínuos.
- 3.5. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução, tais como:
 - Modems e ONTs;
 - Roteadores corporativos;
 - Equipamentos de recepção satelital;
 - Chips e aparelhos móveis (quando previsto);
 - Eventual central telefônica virtual ou gateway de voz.
 - A responsabilidade da contratada abrangerá:
 - Instalação física e lógica dos serviços;
 - Configuração inicial e integração com a rede existente;
 - Testes de funcionamento e validação técnica;
 - Manutenção preventiva periódica;
 - Atendimento corretivo em caso de falhas;
 - Substituição de equipamentos defeituosos;
 - Monitoramento de disponibilidade;
 - Atendimento por meio de central técnica com prazos definidos.
- 3.6. A solução deverá operar sob regime de níveis de serviço (SLA), contemplando metas mínimas de disponibilidade, prazos de atendimento e resolução de incidentes, especialmente para o link dedicado e internet corporativa, dada a criticidade desses serviços para a continuidade administrativa.
- 3.7. O modelo adotado busca garantir:
 - Continuidade do serviço público;
 - Redução de riscos de indisponibilidade;
 - Estabilidade nas comunicações institucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- Previsibilidade orçamentária;
 - Segurança da informação;
 - Redundância operacional.
- 3.8. A contratação integrada evita fragmentação contratual, reduz conflitos de responsabilidade técnica, simplifica a fiscalização e assegura maior eficiência operacional, uma vez que a infraestrutura de comunicação funciona de maneira interdependente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação deverá assegurar solução integrada, contínua e tecnicamente adequada para a prestação dos serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, internet corporativa em fibra óptica, links dedicados, conectividade para localidades rurais, PABX virtual e demais serviços de telecomunicações previstos no objeto, incluindo, sempre que necessários, instalação, configuração, ativação, operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e fornecimento de equipamentos em regime de comodato. A solução deverá atender às unidades públicas indicadas pela Administração, inclusive aquelas situadas fora da sede municipal, garantindo condições adequadas de conectividade para a continuidade dos serviços públicos.
- 4.2. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica, operacional e regulatória suficiente para implantar e manter todos os serviços que lhe forem atribuídos, observando a legislação aplicável às telecomunicações, as normas e regulamentos da ANATEL e, quando houver utilização de infraestrutura de terceiros, as respectivas regras técnicas e operacionais.
- 4.3. Os serviços deverão ser disponibilizados com os níveis mínimos de desempenho, disponibilidade, velocidade, latência, jitter, perda de pacotes e demais indicadores estabelecidos no Termo de Referência para cada tipo de conexão, devendo a CONTRATADA possuir estrutura operacional capaz de realizar monitoramento, diagnóstico e correção de falhas dentro dos prazos definidos pela Administração. Para os serviços de maior criticidade, especialmente os links dedicados, o documento norte prevê inclusive disponibilidade mínima mensal e parâmetros objetivos de desempenho.
- 4.4. A infraestrutura necessária à execução poderá ser própria, compartilhada, contratada, locada ou disponibilizada mediante instrumentos legítimos de parceria, desde que esteja tecnicamente apta e regularmente disponível para atendimento dos pontos definidos pela Administração. Não será exigido que a licitante seja proprietária de toda a infraestrutura utilizada, desde que demonstre capacidade de disponibilizá-la durante a execução contratual e permaneça integralmente responsável pelos serviços.
- 4.5. Nos locais em que a prestação dos serviços envolver utilização de postes, dutos, fibras, torres ou demais infraestruturas pertencentes a concessionárias ou terceiros, a CONTRATADA deverá observar as regras de compartilhamento aplicáveis e manter a regularidade necessária à utilização dessas estruturas.
- 4.6. Quando houver utilização de postes da concessionária de energia elétrica, deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis ao compartilhamento de infraestrutura, cabendo à CONTRATADA providenciar, quando necessário, projeto, protocolo, aprovação, homologação ou outro documento equivalente que demonstre a regularidade da utilização. A exigência deverá incidir somente sobre os trechos efetivamente necessários à execução contratual, não podendo ser utilizada como exigência territorial genérica.
- 4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução, incluindo, conforme a necessidade de cada ponto, ONT/ONU, roteadores, conversores, switches, ATAs, gateways, fontes de alimentação, cabos, conectores, antenas e demais componentes indispensáveis. Os equipamentos fornecidos em comodato permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à manutenção e substituição em caso de defeito.
- 4.8. A solução deverá permitir atendimento remoto e presencial, conforme a natureza da ocorrência. A CONTRATADA deverá possuir capacidade de deslocamento de equipe técnica para os locais atendidos sempre que a solução remota não for suficiente, especialmente nos casos de rompimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

de fibra, falha de equipamento, problemas de conectorização, fusão, alimentação elétrica, antenas, enlaces de rádio ou outras ocorrências físicas.

- 4.9. Não será exigida a manutenção de sede, filial, escritório ou estabelecimento empresarial no Município de Gurinhatã/MG como condição de habilitação ou contratação. O requisito relevante será a capacidade efetiva de atendimento dos pontos abrangidos pelo objeto dentro dos prazos estabelecidos, preservando-se, assim, a competitividade. Essa lógica também consta do documento técnico utilizado como referência.
- 4.10. A CONTRATADA deverá manter sistema de abertura e acompanhamento de chamados, mediante protocolo, possibilitando a identificação da data e hora da ocorrência, unidade afetada, providências adotadas, horário de restabelecimento e solução aplicada.
- 4.11. A implantação deverá contemplar testes de conectividade e funcionamento antes da entrada em operação de cada ponto, sendo a ativação formalizada mediante Termo de Aceite Técnico, contendo, conforme aplicável, local de instalação, serviço disponibilizado, velocidade contratada, IP, equipamentos instalados, data e hora da ativação e resultado dos testes realizados.
- 4.12. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados, quando tecnicamente necessária, desde que não represente transferência integral do objeto e permaneça a CONTRATADA como única responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações, níveis de serviço, segurança, qualidade, regularidade e continuidade da solução. O documento norte admite essa solução, inclusive para telefonia móvel, satélite, PABX, equipamentos e enlaces de apoio.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços objeto da contratação deverão atender, durante toda a vigência contratual, às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, consideradas condições essenciais para o adequado funcionamento da solução e para o atendimento das necessidades da Administração Municipal.
- 5.2. As especificações estabelecidas neste item representam requisitos mínimos de desempenho, qualidade, disponibilidade e funcionalidade, admitindo-se solução tecnicamente superior ou equivalente quando expressamente permitido neste Termo de Referência, desde que não implique
- 5.3. A indicação de protocolos, tecnologias, interfaces e padrões técnicos tem por finalidade estabelecer requisitos mínimos de interoperabilidade e desempenho, não representando indicação de marca ou fabricante.
- 5.4. Sempre que determinada característica depender das condições técnicas do ponto de instalação, a CONTRATADA deverá realizar avaliação prévia e comunicar formalmente eventual impedimento à Administração, apresentando justificativa técnica e, quando cabível, solução equivalente ou superior, cuja utilização dependerá de aceite do fiscal do contrato.

5.5. ITEM 01 – LINK FULL DEDICADO DE 300 MBPS COM IP FIXO

5.5.1. O serviço deverá compreender o fornecimento de **link de acesso dedicado à internet**, com conexão permanente, banda simétrica e disponibilidade compatível com utilização corporativa, incluindo instalação, configuração, ativação, operação, monitoramento, suporte técnico e manutenção durante toda a vigência contratual.

5.5.2. Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes condições:

- a) banda nominal mínima de **300 Mbps para download e 300 Mbps para upload**, caracterizando conexão simétrica;
- b) fornecimento de IP público fixo, preferencialmente em bloco /30, ou configuração tecnicamente equivalente que atenda à finalidade da Administração;
- c) roteamento estático ou BGP, quando tecnicamente aplicável à solução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- d) disponibilidade mensal mínima de 99,5%, desconsideradas exclusivamente as janelas de manutenção programada previamente comunicadas e autorizadas pela Administração e demais situações expressamente admitidas neste Termo de Referência;
- e) latência média nacional de, no máximo, 60 ms;
- f) jitter médio de, no máximo, 30 ms;
- g) perda de pacotes de, no máximo, 1%;
- h) disponibilização dos equipamentos necessários à entrega e operação do serviço;
- i) definição do ponto de demarcação no Termo de Aceite Técnico, podendo a entrega ocorrer mediante roteador, conversor, ONU/ONT ou interface Ethernet, conforme as características técnicas do local; e
- j) disponibilização de mecanismos que permitam aferição objetiva da disponibilidade e dos indicadores de desempenho.

5.5.3. Esses parâmetros são compatíveis com os mínimos indicados no documento utilizado como referência.

5.6. ITEM 02 – INTERNET CORPORATIVA DE 200 MBPS EM FIBRA ÓPTICA

5.6.1. O serviço deverá compreender conexão corporativa à internet com velocidade nominal mínima de **200 Mbps**, destinada às unidades indicadas pela Administração, incluindo instalação, ativação, equipamentos necessários, suporte técnico, manutenção e monitoramento.

5.6.2. Deverá atender, no mínimo:

- a) velocidade nominal mínima de 200 Mbps;
- b) perfil de entrega compatível com utilização corporativa;
- c) quando o ponto estiver definido como link dedicado/corporativo, fornecimento de IP público fixo /30 ou solução tecnicamente equivalente aceita pela Administração;
- d) disponibilidade mensal mínima de 99,0%, sem prejuízo de percentual superior quando o ponto for expressamente caracterizado como link dedicado;
- e) entrega por infraestrutura de fibra óptica, admitindo-se tecnologia tecnicamente equivalente somente quando houver inviabilidade devidamente justificada e mediante prévio aceite da Administração; e
- f) fornecimento, configuração e manutenção dos equipamentos necessários ao funcionamento da conexão.

5.6.3. Os requisitos correspondem à natureza corporativa prevista para esse item no documento norte.

5.7. ITEM 03 – INTERNET EM FIBRA ÓPTICA GPON/FTTH

5.7.1. O serviço deverá ser disponibilizado por meio de infraestrutura **GPON/FTTH**, ou tecnologia tecnicamente equivalente admitida pela Administração, incluindo todos os equipamentos necessários à ativação e manutenção do ponto.

5.7.2. São requisitos mínimos:

- a) velocidade nominal de referência de até 1 Gbps, devendo a velocidade efetivamente exigida para cada ponto constar da relação de unidades e/ou respectiva Ordem de Serviço;
- b) disponibilização de ONU/ONT e demais equipamentos necessários;
- c) fornecimento de IP público /32, quando expressamente previsto para o respectivo ponto;
- d) utilização de CGNAT somente nos pontos em que não houver necessidade de acesso externo e mediante aceite da Administração;
- e) disponibilidade mínima mensal de 98,5%; e
- f) suporte remoto e presencial conforme os níveis de serviço – SLA estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

5.7.3. Essa distinção por ponto é importante porque o próprio documento norte prevê 1 Gbps como referência, permitindo que as velocidades específicas sejam detalhadas na Ordem de Serviço.

5.8. ITEM 04 – EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime de comodato e sem custos adicionais além dos valores contratados, todos os equipamentos indispensáveis à implantação e ao perfeito funcionamento dos serviços.

5.8.2. Poderão ser disponibilizados, conforme a necessidade técnica de cada ponto, **ONT/ONU, roteadores, conversores, switches, ATAs, gateways, fontes de alimentação, cabos, conectores, antenas e demais acessórios necessários.**

5.8.3. Caberá à CONTRATADA realizar a configuração, instalação, atualização, manutenção preventiva e corretiva e substituição dos equipamentos que apresentarem falha ou defeito.

5.8.4. Os equipamentos permanecerão sob responsabilidade da CONTRATADA e não haverá transferência de sua propriedade ao Município, salvo previsão contratual expressa em sentido diverso.

5.9. ITEM 05 – LINK RURAL POR ENLACE DE RÁDIO 5 GHz

5.9.1. O serviço compreenderá a implantação de solução de conectividade destinada ao atendimento das localidades rurais de **Rancho Alegre e Comunidade Grude**, mediante enlace de rádio em frequência de 5 GHz ou tecnologia equivalente que proporcione desempenho igual ou superior.

5.9.2. A solução deverá contemplar:

- a) implantação de 03 (três) kits de antenas ou equipamentos equivalentes necessários à formação dos enlaces;
- b) fornecimento dos equipamentos e acessórios necessários;
- c) instalação, configuração, alinhamento e testes dos enlaces;
- d) elaboração de documentação técnica básica dos enlaces instalados;
- e) manutenção preventiva e corretiva;
- f) velocidade de referência de 200 Mbps de download e 50 Mbps de upload, quando tecnicamente viável, devendo eventual impossibilidade ser tecnicamente demonstrada e submetida ao aceite da Administração;
- e
- g) substituição dos equipamentos que apresentarem falha durante a execução contratual.

5.9.3. O documento norte prevê expressamente os três kits, as localidades e os parâmetros de velocidade indicados.

5.10. 4.10. ITEM 06 – TELEFONIA VoIP/IP

5.10.1. O serviço deverá contemplar solução de telefonia VoIP/IP destinada às unidades municipais, incluindo disponibilização de numeração, configuração, ativação, portabilidade numérica quando aplicável, suporte técnico e manutenção.

5.10.2. A solução deverá possuir, no mínimo:

- a) compatibilidade com protocolo SIP;
- b) compatibilidade com codecs usuais e padrões abertos de mercado;
- c) identificação de chamadas;
- d) possibilidade de bloqueio por categorias de chamadas, quando tecnicamente disponível;
- e) portabilidade da numeração existente, quando solicitada e tecnicamente/regulatoriamente aplicável;
- f) disponibilidade mensal mínima da plataforma de 99,0%; e
- g) sistema de abertura e acompanhamento de chamados mediante protocolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

5.10.3. Essas funcionalidades correspondem às condições técnicas mínimas previstas para o serviço no documento norte.

5.11. ITEM 07 – TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA

5.11.1. A solução deverá compreender a disponibilização e manutenção de linhas móveis corporativas destinadas aos servidores e unidades indicados pela Administração.

5.11.2. Cada linha deverá contemplar:

- a) chamadas nacionais ilimitadas, observadas as condições regulatórias aplicáveis;
- b) pacote mínimo de 20 GB de dados móveis por linha;
- c) fornecimento de chip físico SIM ou eSIM, conforme compatibilidade;
- d) gestão, ativação, bloqueio, desbloqueio e suporte das linhas;
- e) portabilidade numérica, quando solicitada e aplicável; e
- f) cobertura compatível com a rede da operadora responsável pela prestação.

5.11.3. A prestação poderá ocorrer diretamente por operadora devidamente autorizada ou, quando juridicamente admitido, por parceria, revenda autorizada ou subcontratação parcial, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o Município pela execução do serviço.

5.12. ITEM 08 – PABX VIRTUAL, NUMERAÇÃO, RAMAIS E E1/SIP TRUNK

5.12.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução integrada de **PABX virtual**, destinada à gestão da telefonia corporativa municipal, compreendendo:

- a) disponibilização de 06 (seis) números;
- b) disponibilização de 20 (vinte) ramais;
- c) E1/SIP Trunk compatível com a solução;
- d) ligações ilimitadas, conforme condições do objeto;
- e) painel de administração e gerenciamento;
- f) sistema de bilhetagem;
- g) URA – Unidade de Resposta Audível, quando solicitada;
- h) gravação de chamadas, quando expressamente contratada;
- i) geração de relatórios operacionais;
- j) suporte técnico e manutenção;
- k) compatibilidade com protocolo SIP e demais padrões usuais de mercado; e
- l) disponibilidade mensal mínima da plataforma de 99,9%, comprovada mediante relatórios mensais de disponibilidade e incidentes.

5.13. Os parâmetros estabelecidos neste capítulo constituem requisitos mínimos para execução contratual. A Administração poderá realizar, diretamente ou mediante ferramentas tecnicamente adequadas, testes de velocidade, disponibilidade, latência, jitter, perda de pacotes, funcionamento de telefonia, registro SIP e demais verificações necessárias à aferição da qualidade dos serviços.

5.14. O não atendimento aos parâmetros mínimos sujeitará o serviço à correção, substituição, glosa e demais medidas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, observados os respectivos níveis de serviço – SLA.

5.15. A aceitação inicial de determinado serviço ou equipamento não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter os requisitos mínimos de desempenho e disponibilidade durante toda a vigência contratual.

6. FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução terá início mediante emissão de Ordem de Serviço – OS pela Administração, na qual serão indicados o serviço a ser ativado, endereço da unidade, responsável pelo acompanhamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

características técnicas, equipamentos necessários e demais informações indispensáveis à implantação.

- 6.2. A CONTRATADA deverá realizar previamente os levantamentos técnicos necessários, responsabilizando-se pela definição da infraestrutura, equipamentos, materiais, cabeamento, enlaces, configurações e demais recursos necessários à ativação de cada ponto, sem transferência para o Município de custos que sejam inerentes à execução da solução contratada.
- 6.3. A instalação inicial deverá ocorrer, como regra, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Ordem de Serviço.
- 6.4. Concluída a instalação, a CONTRATADA deverá realizar todos os testes necessários para comprovar a disponibilidade e o desempenho do serviço. Somente após a verificação das condições contratadas será emitido o respectivo Termo de Aceite Técnico.
- 6.5. Durante a vigência contratual, os serviços serão prestados de forma contínua e ininterrupta, ressalvadas as hipóteses de manutenção programada previamente comunicada e autorizada e situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
- 6.6. As manutenções programadas que possam ocasionar indisponibilidade deverão ser comunicadas à Administração com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, indicando os serviços e unidades afetados, motivo da intervenção, horário previsto para início e prazo estimado para normalização.
- 6.7. Para fins de atendimento das ocorrências, sugiro manter os seguintes parâmetros mínimos:

Ocorrência	Prazo para atendimento	Prazo máximo para solução
Falha crítica em unidade essencial	até 2 horas	até 8 horas
Falha crítica nos demais pontos	até 4 horas	até 12 horas
Falha não crítica	até 8 horas úteis	até 48 horas úteis
Rompimento de fibra ou enlace físico	até 4 horas	até 24 horas

- 6.8. Os prazos poderão ser excepcionalmente revistos pela fiscalização diante de ocorrência de força maior, dano causado por terceiro ou situação cuja complexidade técnica torne comprovadamente impossível a solução no prazo ordinário, desde que a CONTRATADA comunique imediatamente o fato, apresente justificativa técnica e adote solução contingencial sempre que tecnicamente possível.
- 6.9. O desempenho será aferido mediante registros de chamados, relatórios técnicos, testes de velocidade, indicadores de disponibilidade, registros de incidentes, monitoramento da infraestrutura e demais evidências objetivas. O TR norte já estabelece essa lógica de fiscalização e admite glosa proporcional quando o serviço permanecer indisponível além dos níveis contratados.
- 6.10. O pagamento mensal deverá considerar exclusivamente os serviços efetivamente instalados, ativos, disponíveis e aceitos pela Administração. Pontos ainda não ativados, serviços interrompidos além dos limites admitidos, linhas não disponibilizadas ou soluções em desconformidade poderão sofrer glosa proporcional, sem prejuízo das demais consequências contratuais.
- 6.11. A empresa contratada deverá ser regularmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação dos respectivos serviços de telecomunicações, conforme a natureza de cada serviço ofertado (STFC, SMP, SCM ou outros aplicáveis).
- 6.12. Deverá comprovar capacidade técnica mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto contratado, demonstrando experiência na prestação de serviços de telefonia fixa, telefonia móvel e fornecimento de internet corporativa.
- 6.13. Os serviços deverão ser prestados com infraestrutura própria ou devidamente autorizada, vedada a subcontratação integral do objeto.

Garantia da contratação

- 6.14. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

Vistoria

- 6.15. *Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, as licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica às instalações nos locais indicados neste Termo de Referência, com o objetivo de examinar o local, as condições de instalação, bem como as dificuldades eventuais para a execução do objeto.*
- 6.16. *A visita deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Compras do município, através do telefone (034) 3264-1010 ou e-mail compras@gurinhata.mg.gov.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.*
- 6.17. *No ato da visita, a Administração emitirá o Atestado de Vistoria, assinado por servidor designado, que deverá integrar o envelope de habilitação da licitante, caso esta opte por realizar a vistoria.*
- 6.18. *Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado, uma Declaração de Pleno Conhecimento, sob as penas da lei, manifestando que possui total conhecimento das condições e do local de execução, bem como das especificações do Projeto de Climatização, não podendo alegar, futuramente, o desconhecimento de fatos ou dificuldades técnicas para fins de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos contratuais.*

7. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A execução dos serviços de telecomunicações deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e em estrita observância às especificações técnicas contratadas, garantindo a estabilidade, a segurança e a disponibilidade da infraestrutura de comunicação institucional.
- 7.2. A contratada será integralmente responsável pela instalação, ativação, configuração, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, monitoramento e suporte técnico dos serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, internet corporativa em fibra óptica, link dedicado e internet via satélite, incluindo todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento da solução.

Instalação e Ativação

- 7.3. A instalação inicial deverá ser realizada no prazo máximo definido contratualmente, contado da emissão da ordem de serviço, compreendendo:
- Implantação física e lógica da infraestrutura necessária;
 - Configuração de roteadores, modems, ONTs, antenas e demais equipamentos;
 - Integração com a rede interna da Administração;
 - Testes de conectividade, estabilidade e desempenho;
 - Validação técnica conjunta com o fiscal do contrato.
- 7.4. A ativação dos serviços somente será considerada concluída após testes formais de funcionamento e emissão de termo de aceite provisório.

Operação e Disponibilidade

- 7.5. Os serviços deverão operar de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, especialmente os serviços de internet corporativa e link dedicado.
- 7.6. A contratada deverá garantir os percentuais mínimos de disponibilidade previstos no SLA, considerando como indisponibilidade qualquer interrupção total ou parcial que comprometa o funcionamento regular dos serviços.
- 7.7. Interrupções programadas para manutenção preventiva deverão ser previamente comunicadas, com antecedência mínima estabelecida contratualmente, e realizadas preferencialmente fora do horário de expediente.

Manutenção Preventiva e Corretiva

- 7.8. A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, visando reduzir a ocorrência de falhas e aumentar a vida útil dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010

CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 7.9. A manutenção corretiva deverá ser iniciada imediatamente após a abertura de chamado técnico, respeitando os prazos de atendimento e solução definidos no Acordo de Nível de Serviço (SLA).
- 7.10. Nos casos de falhas críticas que impliquem indisponibilidade total dos serviços, o atendimento deverá ocorrer em caráter prioritário.
- 7.11. Caso seja necessária substituição de equipamentos, esta deverá ocorrer sem ônus adicional para a Administração e dentro do prazo máximo estipulado.

Suporte Técnico

- 7.12. A contratada deverá disponibilizar canal formal de atendimento técnico, com registro de protocolo para cada chamado, permitindo rastreabilidade e fiscalização.
- 7.13. O suporte poderá ocorrer de forma remota ou presencial, conforme a natureza da ocorrência.
- 7.14. Deverá ser assegurado atendimento em horário comercial, com regime de plantão para incidentes críticos que comprometam a continuidade do serviço público.

Fornecimento e Responsabilidade sobre Equipamentos

- 7.15. Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos em regime de comodato ou cessão de uso, permanecendo sob responsabilidade da contratada quanto à manutenção, substituição e atualização tecnológica.
- 7.16. Os equipamentos deverão estar devidamente homologados pelos órgãos reguladores competentes e atender aos padrões técnicos vigentes.
- 7.17. Eventuais danos decorrentes de desgaste natural ou falha técnica serão de responsabilidade da contratada, exceto quando comprovadamente causados por uso inadequado por parte da Administração.

Segurança e Integridade dos Serviços

- 7.18. A contratada deverá adotar medidas técnicas adequadas para garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade das comunicações e dos dados trafegados.
- 7.19. Deverá manter controles que evitem acessos não autorizados e assegurar conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais.

Fiscalização

- 7.20. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, competindo à contratada prestar todas as informações solicitadas e permitir o acompanhamento técnico sempre que requisitado.
- 7.21. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

8. LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Ordem	Local	Endereço
01	Secretaria Municipal de Educação	Av. Getúlio Vargas, 867, Centro
02	Biblioteca Municipal	Av. Getúlio Vargas, 867, Centro
03	E.M. João Borges de Castro	R. João Simão Araújo, 165, Flor de Minas
04	E.M. José Martins Alameu	Av. Getúlio Vargas, 1.106, Centro
05	E.M. Flávio Alves	Comunidade Flavioândia
06	CMEI	Av. Getúlio Vargas, 1130, Centro
07	Hospital Municipal	Av. Adelino Carvalho Azambuja, 25, Centro
08	CRAS - Gurinhatã	R. José Donizete de Souza, 115, B. Waltruídes Carvalho Azambuja
09	CRAS - Flor de Minas	Av. Ailton Antônio Muniz, 525 - Flor de Minas
10	Secretaria Municipal de Ação Social	R. José Donizete de Souza, 115, B. Waltruídes Carvalho Azambuja
11	Secretaria Municipal de Agricultura	Av. Adelino Carvalho de Azambuja, 655, Centro
12	Prefeitura Municipal de Gurinhatã	Av. Jonas Vilela, 490, Centro
13	UBS Orlandino Bento de Oliveira	Av. Jonas Vilela Franco, 91, Centro
14	PSF Francisca Toscano Cardoso	R. José Florindo de Oliveira, 15, Centro
15	PSF Divino Gonçalves Pereira,	Av. Heitor José de Castro, 51 - Flor de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

16	Endemias	R. Cornélio Antônio Pereira, 104 A, Centro
17	Secretaria Municipal de Obras	R. Joaquim Severino Silva, 150, Centro
18	Conselho Tutelar	R. José Florindo de Oliveira, 95, Centro
19	Polícia Militar - Quartel	R. João Gonçalves de Castro, 209, Centro
20	Secretaria Municipal de Esportes	Av. Getúlio Vargas, 867, Centro
21	Centro de Convivência Vânia Guimarães	R. Dom Almir Marques Ferreira, 41, Centro
22	Prefeitura Municipal – Jurídico	Av. Getúlio Vargas, 925, Centro
23	Centro de Fisioterapia	R. José Martins do Carmo, 45, Centro
24	Centro de Coordenação em Saúde	R. Cornélio Antônio Pereira, 104, Centro
25	Anexo Administrativo - Vale Card	Av. Getúlio Vargas, 272, Centro
26	Correios - Gurinhatã	R. Rafael de Feo, 230, Centro
27	Correios - Flor de Minas	Av. Marginal, Flor de Minas
28	Secretaria Municipal de Saúde	Av. Getúlio Vargas, 925, Centro
29	Almoxarifado Central	Av. Getúlio Vargas, 925, Centro
30	Anexo Administrativo	Av. Getúlio Vargas, 272, Centro
31	Secretaria Municipal de RH	Av. Jonas Vilela, 490, Centro
32	Junta Militar de Gurinhatã	R. Vicente de Paula, 316, Centro
33	Delegacia Polícia Civil	Av. Getúlio Vargas, 272, Centro
34	Farmácia de Minas	R. José Martins do Carmo, 55, Centro
35	Secretaria de Serviços Urbanos	R. José Florindo de Oliveira, 95, Centro

9. PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

9.1. A instalação e ativação dos serviços, bem como o fornecimento e configuração dos equipamentos necessários à plena execução do objeto, deverão ser concluídos no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

9.2. O prazo acima compreende:

- Vistoria técnica inicial (quando necessária);
- Entrega física dos equipamentos;
- Instalação de infraestrutura (fibra óptica, antenas, cabeamento e dispositivos);
- Configuração lógica dos serviços;
- Integração com a rede interna da Administração;
- Testes de funcionamento, estabilidade e desempenho;
- Validação técnica junto ao fiscal do contrato.

9.3. Nos casos que envolvam exclusivamente ativação remota ou portabilidade de linhas já existentes, o prazo poderá ser reduzido para até **5 (cinco) dias úteis**, desde que não haja necessidade de intervenção estrutural.

9.4. Eventual necessidade de prazo superior deverá ser formalmente justificada pela contratada, ficando sujeita à análise e aprovação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

9.5. A instalação somente será considerada concluída após emissão de Termo de Aceite Provisório, atestando o pleno funcionamento dos serviços contratados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
 - 10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
 - 10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 10.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 10.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 11.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega com verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.9.1. o prazo de validade;
- 11.9.2. a data da emissão;
- 11.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.9.5. o valor a pagar; e
- 11.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 11.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.23. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 dR0Pa Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.24. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

11.25. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

12.2. O fornecimento do objeto será parcelada de acordo com as necessidades da administração.

Prazo de entrega

12.3. O Prazo de entrega é de 90 (noventa) dias após ordem de fornecimento.

Exigências de habilitação

12.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 12.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.17. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal do domicílio** ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 12.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 12.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 12.22. Declaração de compatibilidade para desempenho de atividade pertinente e compatível como objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, que comprovem a experiência anterior da proponente na execução de serviços de natureza e complexidade similar dos aqui licitados, na forma do anexo I.
- 12.22.1. O Atestado deve informar, necessariamente, **RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA, NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL** pelas informações atestadas e ser emitido em papel timbrado da empresa.
- 12.22.2. O Município através do Pregoeiro/Equipe de Apoio poderá realizar diligência para comprovar a veracidade do atestado, solicitando Nota Fiscal e Contrato referentes à prestação dos serviços.
- 12.23. A licitante deverá apresentar registro junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA**, ou junto ao **Conselho Regional dos Técnicos Industriais — CRT/CFT**, em nome da empresa e de seu responsável técnico, compatível com as atividades relacionadas ao objeto da licitação.

Licença SCM — ANATEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

12.24.A licitante deverá apresentar autorização, licença ou documento equivalente junto à **ANATEL — Agência Nacional de Telecomunicações**, comprovando sua habilitação para prestação do **Serviço de Comunicação Multimídia — SCM**, quando aplicável ao objeto contratado.

Autorização para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado — STFC

12.25. A licitante deverá apresentar contrato de concessão, licença, termo de autorização ou documento equivalente expedido pela **ANATEL**, autorizando a prestação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado — STFC**.

Projeto de Rede Homologado ou Protocolado junto à Concessionária de Energia

12.26.A licitante deverá apresentar projeto da rede de telecomunicações do município, devidamente protocolado ou homologado junto à concessionária de energia elétrica competente, contemplando a sede do município e o Distrito Flor de Minas, bem como apresentar documentação referente ao processo de homologação da rede.

HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

Responsável Técnico

12.27.A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou técnico de nível médio, devidamente registrado no respectivo conselho de classe, CREA, CRT ou CFT, com atribuições profissionais legais para assumir a responsabilidade técnica pelos serviços de telecomunicações, infraestrutura de rede e demais atividades relacionadas ao objeto do certame.

12.27.1. A comprovação do vínculo entre a licitante e o responsável técnico poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado;
- c) Contrato social ou certidão de ato societário, caso o profissional seja sócio, administrador ou diretor da empresa;
- d) Outro documento legalmente aceito que comprove o vínculo profissional permanente.

Capacidade Técnico-Profissional

12.28.A licitante deverá demonstrar a capacidade técnica de seu responsável técnico mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico — CAT**, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto da licitação.

Responsabilidade Técnica

12.29.O responsável técnico indicado deverá assumir a responsabilidade pela execução, acompanhamento e supervisão dos serviços contratados, devendo permanecer vinculado à empresa durante a execução contratual, salvo substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante prévia comunicação e aprovação da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$ 448.018,00, conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.*

13.2. *Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):*

13.2.1. *em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*

13.2.2. *em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;*

13.2.3. *serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;*

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.*

14.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

Ficha 93 e Fonte 1500.

14.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

MARIA BETÂNIA SEVERINO COSMO
Departamento Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

Processo Administrativo nº 076/2026

Pregão Eletrônico 030/2026

ONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GURINHATÃ, POR E
.....

O Município de Gurinhatã-MG., inscrito no CNPJ sob o número com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo, nome e qualificação, , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento de serviços de telefonia fixa, telefonia móvel, internet corporativa em fibra óptica, link dedicado e internet via satélite, incluindo instalação, operação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de equipamentos**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2.O Edital da Licitação;

1.3.3.A Proposta do contratado;

1.3.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. *O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).*

OU

5.2. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPNC ou IPCA, o que for mais vantajoso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a procuradoria jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
- 2. Moratória de 1.% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5 % do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2.% a 5.% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2.% a 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituiutaba-MG. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 076/2026

Pregão Eletrônico 030/2026

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
DATA:

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

1. Planilha da Proposta:

Item	Un	Qtd.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total do Item
Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)					

2. Validade da Proposta: 60 dias;

3. A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

4. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - termo de referência;

5. O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is),/ serviços, bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

6. Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

7. Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
8. Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
9. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal.

_____/____ de _____ de 2026.

Razão Social da Empresa

Nº CNPJ

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Processo Administrativo nº 076/2026

Pregão Eletrônico 030/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____, de 2026.

Representante legal

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MPE

Processo Administrativo nº 076/2026

Pregão Eletrônico 030/2026

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, está enquadrada como _____ (Microempresa, EPP, Equiparada), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei. Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

E que caso haja restrição fiscal ou trabalhista nos documentos de habilitação, pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções Legais.

_____, _____, de _____, de 2026.

Representante legal

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

AV. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1010
CEP 38310-000- GURINHATÃ - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.457.192/0001-25

Folha nº _____

Rubrica: _____

ANEXO VII - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 076/2026

Pregão Eletrônico 030/2026

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ nº.....,
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para
participar do Pregão Eletrônico nº ____/2026.

_____, _____, de _____, de 2026.

Representante legal

CPF